



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E EMPRESA FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI.

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2022

PROCESSO N.º 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.300.101/0001-02, com endereço a Rua Navajos, nº 496 – Santa Monica, Belo Horizonte/MG – CEP 31.530-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIS ALBERTO MAIA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.927.703 e CPF nº 813.568.626-91, conforme consta a proposta da empresa, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 018/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor por 12 Meses
01	Prestação de serviços de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Angatuba, com destinação em aterro devidamente licenciado em Itapetininga, pelo período de 12 meses, com disponibilização de dois caminhões compactadores de resíduos com no mínimo 15m3 e dois motoristas. Ano mínimo de fabricação 2017.	R\$ 67.875,00	R\$ 814.500,00
Valor total pelo período de 12 (doze) meses R\$ 814.500,00 (oitocentos e quatorze mil e quinhentos reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação dos veículos, devendo os caminhões compactadores de resíduos ter no mínimo 15 m³, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação 2017.

2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

2.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

a) Contra danos materiais a terceiros;

b) Contra danos corporais a terceiros.

2.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

2.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

2.5 - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

2.5.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou leasing, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.6 - O prazo indicado no item 12.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.6.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, devendo ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

2.8 - A CONTRATADA fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, caso for necessário, ciente de que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

2.9 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.10 - Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.11 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.12 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.13 - A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 814.500,00** (oitocentos e quatorze mil e quinhentos reais), considerando o valor mensal de **R\$ 67.875,00** (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 12769 de 04/11/2022

Ficha de Dotação: 189

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.01 – Vias Públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – manutenção dos serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município

CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1.4 - Manter as condições de habilitação.

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura **até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide 8.1.1), **conforme relatório/planilha devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos**, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022 e correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, e no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela CONTRATADA.

8.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.6 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.7 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

8.10 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de serviços.**

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura será representada pelo senhor Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00, cargo assessor e responsável pelo Barracão Municipal, com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI

CNPJ/MF nº 11.300.101/0001-02

LUIS ALBERTO MAIA

MG-3.927.703/CPF nº 813.568.626-91

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Augusto de Oliveira Neves
RG nº 55.857.454-3

2) Luciana R. Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 04 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUIS ALBERTO MAIA**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: **813.568.626-91**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **EDNILSON APARECIDO RAMOS**

Cargo: **ASSESSOR**

CPF: **300.404.408-00**

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI

CONTRATO nº: 071/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI

CNPJ Nº: 11.300.101/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2022

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ 814.500,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de novembro de 2022.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATADA: FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

TERMO Nº 071/2022– PROCESSO Nº 106/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** no uso de suas atribuições legais **DETERMINA** que a contratada passe a executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DATA DE INÍCIO: 05 de novembro de 2022.

Angatuba/SP, 04 de novembro de 2022.

CILAS CISTERNA
SECRETÁRIO M. DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RECEBI EM ___ / ___ /2022

FOSSIL LIMPEZA URBANA EIRELI
CNPJ/MF n.º 11.300.101/0001-02